

CAPÍTULO  
II DA ORGANIZAÇÃO DO  
ENSINO

SEÇÃO I  
**Dos Componentes**  
**Curriculares**

Art. 100. Para fins deste regulamento, entende-se por componente curricular cada uma das atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional.

Parágrafo único. Os cursos de graduação possuem Diretrizes Curriculares específicas que nortearão a composição do currículo do curso.

Art. 101. São componentes curriculares passíveis de inserção na estruturação dos cursos de graduação do IFMG:

- I. disciplinas obrigatórias, de caráter teórico ou prático;
- II. disciplinas optativas, de caráter teórico ou prático;
- III. atividades complementares;
- IV. trabalho de conclusão de curso (TCC);
- V. estágio supervisionado;
- VI. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. outros considerados relevantes pelo Colegiado de Curso para a formação discente.

Art. 102. A matriz curricular do curso, contendo os componentes, suas respectivas cargas horárias e possíveis pré-requisitos e correquisitos, bem como o ementário das disciplinas, deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 103. Nos cursos em que está previsto o TCC, o discente deverá desenvolver um trabalho elaborado a partir de estudos práticos e/ou teóricos, sob orientação docente.

Art. 104. Nos cursos em que está previsto o Estágio Curricular Supervisionado, o mesmo será desenvolvido de acordo com a natureza do curso, sob supervisão de um profissional qualificado e orientação de um professor designado pela Coordenação de Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 105. As atividades de natureza acadêmico-científico-culturais, denominadas

atividades complementares, constituem-se de experiências educativas que visam a ampliação do universo cultural dos discentes.

Art. 106. O TCC, o Estágio Curricular Supervisionado e as atividades complementares deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso e possuirão regulamentação própria do IFMG, cujas normas complementarão o disposto neste Regulamento de Ensino.

## SEÇÃO II

### **Da Verificação do Desempenho Acadêmico**

Art. 107. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 108. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais.

Art. 109. A definição do Sistema de Avaliação e propostas de alteração do mesmo ficarão a critério do *campus*, por meio de deliberação do Conselho Acadêmico, resguardados os processos institucionais.

Parágrafo único. Sistema de Avaliação é o conjunto de regras detalhadas nas especificações dos processos do Registro e Controle Acadêmico para cálculo do desempenho acadêmico do discente (notas, frequência e exames finais).

Art. 110. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.

Art. 111. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* especificar o processo de avaliação das solicitações.

## SEÇÃO III

### **Da Aprovação**

Art. 112. Será considerado aprovado o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina cursada;
- II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

Art. 113. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969, Decreto nº 85.587/1980 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono de falta deverão solicitá-lo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

#### SEÇÃO IV

##### **Da Reprovação**

Art. 114. Será considerado reprovado o discente que se enquadrar em alguma das condições abaixo:

- I. obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cursada;
- II. possuir rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada, após exames finais.

#### SEÇÃO V

##### **Da Expedição de Documentos Oficiais**

Art. 115. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 116. A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:

- I. Diploma e histórico escolar final: em até 90 (noventa) dias;
- II. Histórico escolar parcial e outros documentos: em até 30 (trinta) dias.

§ 1º O diploma e histórico escolar final serão expedidos a discentes concluintes de cursos de graduação que atenderem a todas as exigências do curso em que estiverem matriculados, inclusive a colação de grau.

§ 2º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o discente obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme legislação vigente.

§ 3º O histórico escolar será assinado pelo responsável pelo Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º O diploma terá as assinaturas do Reitor do IFMG e do Diretor-Geral do *campus*, conforme determinado pela Portaria nº 33/78 DAU/MEC.

## SEÇÃO VI

### **Do Regulamento Disciplinar Discente**

Art. 117. O Regulamento Disciplinar Discente é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e o presente Regulamento de Ensino.

Parágrafo único. O Regulamento Disciplinar Discente será estabelecido em regulamentação própria.